

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 122 DE 23 DE MARÇO DE 2023

***“ Institui A Semana Municipal De  
Conscientização E Reflexão Sobre  
O Autismo No Município De  
Antônio João/MS .”***

**O Prefeito Municipal de Antônio João** , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica instituído, como um conjunto de ações do Poder Público do município de Antônio João/MS voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas portadoras Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus familiares, educadores e profissionais de saúde, os seguintes eventos:

I - “Semana Azul de Conscientização sobre o Autismo”, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril;

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João/MS.

**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade.

I - promover a defesa e garantia dos direitos da pessoa com autismo;

II - sensibilizar a sociedade para a causa das pessoas com autismo;

III - disseminar informações sobre o autismo e o seu processo de evolução;

IV - elevar a consciência da população sobre o autismo;

V - desenvolver ações que diminuam o preconceito e a exclusão social;

VI - unir forças para a construção e fortalecimento de políticas públicas que ampliem os direitos da pessoa com autismo;

VII - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

VIII - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

IX - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

X - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

**Parágrafo único.** conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo, dos pais e dos profissionais envolvidos, e com isso incentivar a inclusão social por meio de ações educativas, encontros, exposição de vídeos, palestras, fóruns e seminários com profissionais da área, para debater sobre o assunto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 122,

De 23 de março de 2023.

**“Institui A Semana Municipal De Conscientização E Reflexão Sobre O Autismo No Município De Antônio João/Ms.”**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica instituído, como um conjunto de ações do Poder Público do município de Antônio João/MS voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas portadoras Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus familiares, educadores e profissionais de saúde, os seguintes eventos:

I - “Semana Azul de Conscientização sobre o Autismo”, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril;

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João/MS.

**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade.

- I – promover a defesa e garantia dos direitos da pessoa com autismo;
- II – sensibilizar a sociedade para a causa das pessoas com autismo;
- III – disseminar informações sobre o autismo e o seu processo de evolução;
- IV – elevar a consciência da população sobre o autismo;
- V – desenvolver ações que diminuam o preconceito e a exclusão social;
- VI – unir forças para a construção e fortalecimento de políticas públicas que ampliem os direitos da pessoa com autismo;



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- VII - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;
- VIII - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- IX - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- X - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

**Parágrafo único.** conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo, dos pais e dos profissionais envolvidos, e com isso incentivar a inclusão social por meio de ações educativas, encontros, exposição de vídeos, palestras, fóruns e seminários com profissionais da área, para debater sobre o assunto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 122 DE 23 DE MARÇO DE 2023

***“ Institui A Semana Municipal De  
Conscientização E Reflexão Sobre  
O Autismo No Município De  
Antônio João/MS .”***

**O Prefeito Municipal de Antônio João** , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica instituído, como um conjunto de ações do Poder Público do município de Antônio João/MS voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas portadoras Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus familiares, educadores e profissionais de saúde, os seguintes eventos:

I - “Semana Azul de Conscientização sobre o Autismo”, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril;

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João/MS.

**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade.

I - promover a defesa e garantia dos direitos da pessoa com autismo;

II - sensibilizar a sociedade para a causa das pessoas com autismo;

III - disseminar informações sobre o autismo e o seu processo de evolução;

IV - elevar a consciência da população sobre o autismo;

V - desenvolver ações que diminuam o preconceito e a exclusão social;

VI - unir forças para a construção e fortalecimento de políticas públicas que ampliem os direitos da pessoa com autismo;

VII - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

VIII - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

IX - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

X - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

**Parágrafo único.** conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo, dos pais e dos profissionais envolvidos, e com isso incentivar a inclusão social por meio de ações educativas, encontros, exposição de vídeos, palestras, fóruns e seminários com profissionais da área, para debater sobre o assunto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 122,**

**De 23 de março de 2023.**

**“Institui A Semana Municipal De Conscientização E Reflexão Sobre O Autismo No Município De Antônio João/Ms.”**

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica instituído, como um conjunto de ações do Poder Público do município de Antônio João/MS voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas portadoras Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus familiares, educadores e profissionais de saúde, os seguintes eventos:

I - “Semana Azul de Conscientização sobre o Autismo”, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril;

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João/MS.

**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade.

I – promover a defesa e garantia dos direitos da pessoa com autismo;

II – sensibilizar a sociedade para a causa das pessoas com autismo;

III – disseminar informações sobre o autismo e o seu processo de evolução;

IV – elevar a consciência da população sobre o autismo;

V – desenvolver ações que diminuam o preconceito e a exclusão social;

VI – unir forças para a construção e fortalecimento de políticas públicas que ampliem os direitos da pessoa com autismo;



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- VII - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;
- VIII - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- IX - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- X - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

**Parágrafo único.** conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo, dos pais e dos profissionais envolvidos, e com isso incentivar a inclusão social por meio de ações educativas, encontros, exposição de vídeos, palestras, fóruns e seminários com profissionais da área, para debater sobre o assunto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO  
E REFLEXÃO SOBRE O AUTISMO NO MUNICÍPIO DE  
ANTÔNIO JOÃO/MS.**

Eu **Gilberto Fernandes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica instituído, como um conjunto de ações do Poder Público do município de Antônio João/MS voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas portadoras Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus familiares, educadores e profissionais de saúde, os seguintes eventos:

I - “Semana Azul de Conscientização sobre o Autismo”, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril;

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João/MS.

**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade.

I – promover a defesa e garantia dos direitos da pessoa com autismo;

II – sensibilizar a sociedade para a causa das pessoas com autismo;

III – disseminar informações sobre o autismo e o seu processo de evolução;

IV – elevar a consciência da população sobre o autismo;

V – desenvolver ações que diminuam o preconceito e a exclusão social;

VI – unir forças para a construção e fortalecimento de políticas públicas que ampliem os direitos da pessoa com autismo;

VII - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

VIII - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

IX - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

X - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ANTÔNIO JOÃO**

Parágrafo único. conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo, dos pais e dos profissionais envolvidos, e com isso incentivar a inclusão social por meio de ações educativas, encontros, exposição de vídeos, palestras, fóruns e seminários com profissionais da área, para debater sobre o assunto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rosário Congro Flores, Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul.

  
**GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS**  
*Presidente – SOLIDARIEDADE*